

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002318

AUTUADO EM: 28/06/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE- PLENO Nº 12 /2017

Trata o presente de encaminhamento pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás de diligência do Processo de nº 1486/17 de autoria do deputado Lívio Luciano.

Solicita Parecer acerca do Projeto de Lei que:

"Institui a Política Pública de Atenção ao Estudante com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nas Unidades Educacionais (Pública e Privada) do Estado de Goiás."

Considerando:

- que a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás – SEDUCE é responsável pela execução das políticas para o setor;
- que a SEDUCE dispõe de Setor responsável pelo Ensino Especial, contando com profissionais da área de saúde, psicopedagogos e pedagogos, que são orientadores das unidades Educacionais da Rede;
- que o Conselho Estadual de Educação possui resolução (Res. CEE Nº 07 de 15 de dezembro de 2006) que:

"Estabelece normas e parâmetros para a Educação Inclusiva e Educação Especial no Sistema Educativo de Goiás e dá outras providências." Que em seu Art. 3º, in verbus:

"O atendimento educacional especializado proporcionado pela Educação Especial, direito público subjetivo, é assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino."

§ 1º O atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais tem início na educação infantil e deve perpassar todos os níveis, modalidades e etapas de ensino.



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002318

AUTUADO EM: 28/06/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

2

§ 2º As mantenedoras, públicas, particulares confessionais, comunitárias e filantrópicas das redes assegurarão um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para suplementar e complementar as ações pedagógicas comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento de todas as potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais em todas as níveis, etapas e modalidades de educação básica e superior.

§ 3º O Sistema Educativo de Goiás, por meio da rede pública estadual, das redes públicas municipais jurisdicionadas e das escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas, deve garantir a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais, cabendo às unidades escolares das diversas mantenedoras organizarem-se para o atendimento educacional especializado, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

Conclui-se:

- que o atendimento aos alunos com TDAH e Dislexia encontra-se amparado na legislação vigente;
- que o tratamento dos alunos com TDAH exige diversas providências:
 - informação e conhecimento (www.tdah.org.br e-mail: abda@tdah.org.br);
 - medicação;
 - recursos psicoterápicos.

Assim, este tratamento não é de responsabilidade das escolas/instituições de ensino, portanto, cabe às famílias buscar atendimento com recursos próprios ou recursos do Poder Público, nas secretarias específicas.



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002318

AUTUADO EM: 28/06/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

3

Dessa forma, o Projeto de Lei não indica algo de novo para o atendimento aos alunos com os transtornos supracitados.

Anexos:

- Cartilha da ABDA (Associação Brasileira de Déficit de Atenção)
- Resolução CEE Nº 07 de 15/12/2006

Dê-se ciência aos interessados.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

Maria Ester Gouveia de Carvalho
Iara Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVADO POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO Nº	012/2017
GOIÂNIA, 11 de	AGOSTO de 2017
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Marcos Elias Moreira
Secretário Executivo - CEE/GO
Decreto DO/GO Nº 21060/2011
Matrícula 2648628-8